ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E O SR. EDILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Sobradinho, nº 339, térreo, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. CLENILDE DE SOUSA BEZERRA brasileira, casada, portadora do CPF n° 756.299.413-72, residente no Povoado Atalho, S/N, neste município, e do outro lado o Sr. O SR. EDILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF: 006.082.003-95 e RG: 2.589.220 SSP/PI residente no Povoado Atalho, s/n, Zona Rural, São José do Piauí/PI, doravante denominadas simplesmente de LOCATÁRIO e LOCADOR, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do LOCADOR, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, instruído no Processo Administrativo nº 004/2021, processado nos termos do 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) veículo tipo passeio, VW/GOL 1.6 POWER, ano/modelo 2009/2010, Placa FAC-9007, sem motorista e sem combustível, para uso da Câmara Municipal de São José do Piauí/PI, nos termos dispostos no processo de Dispensa de Licitação e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

Unido Edilberto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 24, inciso II, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONSIDERANDOS/JUSTIFICATIVA

4.1 Em virtude da Câmara Municipal de São José do Piauí/PI não dispor de veículo de sua propriedade, viu-se obrigado a recorrer a locação de um automóvel tipo passeio, VW/GOL 1.6 POWER, ano/modelo 2009/2010, Placa FAC-9007, sem motorista e sem combustível, de modo que fique à disposição das atividades do Poder Público em tempo integral.

4.2 A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de frota própria, bem como a identificação da melhor proposta, com o menor preço apresentado, para atender a demanda solicitada. Ressalta-se ainda a necessidade inadiável do serviço público, a autorização legal quanto ao orçamento e os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DA LOCAÇÃO

5.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, conforme pesquisa de preço realizada pelo ente público, em consideração às características do bem e os valores praticados no mercado.

5.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

I – entregar de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DO BEM

8.1 O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de uso.

8.2 Findo o prazo de locação será o bem restituído ao LOCADOR, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

9.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens anteriores desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Caso o LOCADOR venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nª 8.666/93, e legislação pertinente.

11.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao LOCADOR serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 20 da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

12.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Clenilde de sousa Bezerra Veloso
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CLENILDE DE SOUSA BEZERRA VELOSO
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO

Edilberto Raimundo dos santos
EDILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS
CPF 006.082.003-95
LOCADOR

Testemunhas:
1. _____ 2._____
CPF: CPF: